



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 907 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003472/2008 – 14564, **RESOLVE:**

CPF sob o nº
de coordenadas

Art. 1º - Outorgar a PAULO CÉSAR CHIARI, casado, agropecuarista, inscrito no SSP-SP, por 06(seis) anos o uso das águas do Córrego Chapadão, no ponto localizado na Fazenda Chapadão, lugar denominado São José, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 1080 (mil e oitenta) horas por ano, de maio a setembro, de até 41,70 l/s (quarenta e um vírgula setenta litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 42,03 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um reservatório fora do leito (P. 14563), com volume total acumulado de 19.240 m³ (dezenove mil, duzentos e quarenta metros cúbicos), que somente terá por finalidade permitir esta e outra captação para irrigação (P. 14560), uma vez que o volume útil mínimo acumulado em uma barragem (P. 14559) no Córrego Chapadão, de 253.601,67 m³ (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e um vírgula sessenta e sete metros cúbicos), é suficiente para atender todas as captações (P. 14560, 14561, 14562 e 14564) e para manter regularizada a vazão à jusante;

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
10 dias do mês de Novembro de 2008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos